



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do  
Processo nº 439/07  
Eduardo Manoel dos Santos Oliveira  
Rep. 11

16 - PAR  
16- 0031/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 439/2007.

De autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu (PTB) e Adolfo Quintas (PSDB), o projeto determina que todos os estabelecimentos comerciais que vendam produtos que apresentem na sua embalagem o prazo de validade de 30 (trinta) dias ou quando este constar com prazo inferior, deverão especificá-lo em cartaz de forma visível.

O cartaz que alerta sobre o prazo de validade do produto deverá ser escrito em letras de forma na cor vermelha com numerador em preto indicando de forma decrescente os dias restantes para o vencimento do produto, com tamanho que possibilite sua nítida visualização.

A desobediência à esta lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) sendo que na reincidência o valor será dobrado.

Quanto ao mérito a matéria é de interesse público, pois evitará que os consumidores não se prejudiquem adquirindo para consumo mercadorias fora do prazo de validade, imprópria para utilização.

Portanto, **favorável** é nosso parecer ao projeto apresentando.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 28/02/08.

  
Presidente

  
Relator







17 - RELCOM  
17- 5002/2008